



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Projeto de Lei N. 55 /2025

**Declara de Utilidade Publica a ASSOCIAÇÃO
ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIÃO ou AOAR**

A Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declara de Utilidade Publica a **ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIÃO ou AOAR** com sede neste município , inscrita no CNPJ: 21.254.121/0001-73

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário , a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de Fevereiro de 2025.

**Vereador Giulliano Sousa Rodrigues – PL
Proponente**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A AOAR (Associação Ornitológica de Araguari e Região) tem a “*missão*” de promover a conservação das aves e seus habitats naturais por meio de pesquisa, educação, sensibilização, reabilitação e ações comunitárias, contribuindo para a biodiversidade e a saúde ambiental, bem como prestar orientação sobre as condições adequadas para a ornitologia doméstica e exótica e concentrar seus esforços para desenvolver a atividade brasileira em nível de excelência. O incentivo da entidade à criação de aves domésticas e exóticas, permitida por leis nacionais, é uma forma de luta contra o comércio ilegal e tráfego de aves silvestres originárias da fauna brasileira.

A AOAR tem como “*visão*” ser uma referência nacional na conservação das aves, reconhecida por seu impacto positivo na preservação da avifauna, engajamento comunitário e promoção de práticas sustentáveis que garantam um futuro harmonioso entre a sociedade e a natureza.

Nestes termos pede-se a declaração da utilidade pública da A AOAR (Associação Ornitológica de Araguari e Região) aos senhores vereadores desta Casa de Leis.

São estas ,Senhor Presidente , as razões que consideramos oportunas para a apresentação do Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de Fevereiro de 2025.

Vereador Giulliano Sousa Rodrigues – PL
Proponente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE ARAGUARI – CPA - (CNPJ – 21.245.121/0001-73)

Aos 08 (oito) dias, do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19:00 (dezenove) horas, em 2ª (segunda) chamada, atendendo o Edital de Convocação de 01/08/2024, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, à Avenida Batalhão Mauá, nº 1.752, "fundos", Bairro Maria Eugênia, CEP: 38.440-210, reuniram-se os membros que votaram nesta assembleia, do CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE ARAGUARI – CPA, cuja última Ata foi registrada sob nº 5528 AV4 Livro A74 Fl. 261/262 e protocolado sob o nº 46011 em 24/06/2021, no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araguari/MG e inscrita no CNPJ sob nº 21.245.121/0001-73, no final assinados, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1º. ALTERAÇÃO DO NOME DA ENTIDADE.

2º. MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE.

3º. SEGUNDA ALTERAÇÃO/REFORMA TOTAL DO ESTATUTO SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL LEI Nº 10.406/2002 E CONCILIADA CONFORME NOVO MARCO REGULATÓRIO, REGULAMENTADO PELAS LEIS NºS 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, LEI 9790/99 – OSCIP E OUTRAS SUSCETÍVEIS AO CASO QUE FOREM APLICÁVEIS.

4º. ANTECIPAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA NOVO MANDATO, O QUAL SERÁ REDUZIDO DE 05 (CINCO) PARA 04 (QUATRO) ANOS, O QUE CORRESPONDERÁ AOS ANOS DE 2024 ATÉ 2028.

Para presidir os trabalhos foi indicado o atual Presidente do CPA, o Sr. Daniel Gomes da Silva, que escolheu a mim Matheus Carvalho Antonietti, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente da mesa deu início à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, para discutir sobre a 1ª (primeira) ordem do dia, propondo a alteração do nome da entidade de "CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE ARAGUARI – CPA" para receber a denominação de "ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIÃO" que também será designada pela sigla "AOAR", para se identificar perante os associados e toda sociedade brasileira. Após apresentação dos motivos para a alteração e debate entre os presentes, a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. ***** Decisão da 1ª (primeira) ordem do dia: Aprovada a alteração do nome da entidade para "ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIÃO – AOAR".** O 2º (segundo) item discutido foi a mudança do endereço da sede da entidade que deixará de ser sediada à Av. Batalhão Mauá, nº 1.752, "fundos", bairro Maria Eugênia e passará a ser sediada em um novo endereço situado à Rua Dom Silvário, nº 159 "fundos", Bairro Rosário, CEP: 38440-060, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. Após apresentação dos motivos que levaram à alteração do endereço da sede, a proposta foi discutida e, em

Formul

Paulo

João

Wagner

João



seguida, colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. ***** Decisão da 2ª (segunda) ordem do dia: Aprovada a mudança de endereço da sede para RUA DOM SILVÉRIO, Nº 159 "FUNDOS", BAIRRO ROSÁRIO, CEP: 38440-060, NA CIDADE DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS.** Na 3ª (terceira) ordem do dia, o Sr. Presidente ressaltou sobre a necessidade de reformar pela 2ª (segunda) vez o Estatuto Social, aprimorando-o e adequando-o às leis nºs 10.406/2002, 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93, 9790/99 e outras suscetíveis ao caso que forem aplicáveis, distribuindo a todos os presentes, minutas da 2ª alteração total do Estatuto vigente. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a segunda alteração total do Estatuto em vigor, ficando desta forma totalmente reformado e consolidado. ***** Decisão da 3ª (terceira) ordem do dia: Aprovada a segunda reforma/alteração total do Estatuto Social, conforme o novo texto apresentado e adequado às legislações vigentes.** O último item discutido foi a proposta de antecipação das eleições para a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, com a correspondente alteração do prazo do mandato, que será reduzido de 05 (cinco) para 04 (quatro) anos. Os presentes concordaram em antecipar e realizar a eleição e posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nesta Assembleia, seguindo as normas estatutárias e a legislação aplicável. Com a palavra, o Sr. Presidente proclama neste ato, o término do mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os nomes dos novos candidatos, dando início ao pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Sr. Presidente o resultado, ficando assim composta a nova Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade, para um novo mandato que foi neste ato reduzido de 05(cinco) para 04 (quatro) anos, a iniciar-se nesta data de 08/08/2024 com término em 07/08/2028: **MEMBROS DA DIRETORIA:** **PRESIDENTE:** **Samuel de Freitas**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº MG1817451, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 302.045.006-30, residente e domiciliado à Rua Catalão, nº 566, Bairro Rosário, CEP: 38.440-069, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **VICE-PRESIDENTE:** **José Luciano Peixoto**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 2246023, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 340.684.906-78, residente e domiciliado à Rua da Mata, nº 145, Bairro Miranda, CEP: 38.444-014, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **SECRETÁRIO:** **Matheus Carvalho Antonietti**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº MG10231861, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.880.556-60, residente e domiciliado à Rua Professor Walter Fernandes, nº 20, Bairro Sibipiruna, CEP: 38.445-254, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **TESOUREIRO:** **Silvernandes Caetano de Moraes**, brasileiro,



casado, comerciante, portador do RG nº MG10231861, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.880.556-60, residente e domiciliado à Rua Professor Walter Fernandes, nº 20, Bairro Sibipiruna, CEP: 38.445-254, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. **MEMBROS DO CONSELHO**

FISCAL: 1º CONSELHEIRO FISCAL: **Humberto Ciro de Oliveira Melo**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M284164, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 182.017.506-59, residente e domiciliado à Rua Dona Cesária, nº 629, Bairro Goiás, CEP: 38.442-068, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. 2º CONSELHEIRO FISCAL: **José Eurides Nalessio Júnior**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M3526999, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 366.235.476-49, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Carvalho Soares, nº 285, Bairro Rosário, CEP: 38.440-056, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. 3º CONSELHEIRO FISCAL: **Thiago Vinícius Fernandes Nunes**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº MG14366159, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 091.309.816-70, residente e domiciliado à Rua Braides Antônio da Cunha, nº 140, Bairro Ouro Verde, CEP: 38.444-382, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor (art. 9º, §§ 2º e 4º e art. 11), e dá posse aos eleitos, para a gestão de um novo mandato com prazo de 04(quatro) anos, com início em 08/08/2024 e término em 07/08/2028. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ATA e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr.Presidente da assembleia, pelo Presidente eleito da associação e por todos os demais membros eleitos e empossados, como sinal de aprovação.

Araguari(MG), 08 de agosto de 2024.

Daniel Gomes da Silva Samuel de Freitas

Presidente da assembleia:

Daniel Gomes da Silva

Presidente eleito da associação:

Samuel de Freitas

Secretário da assembleia:

Matheus Carvalho Antonietti



MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA:

Samuel de Freitas
Presidente: SAMUEL DE FREITAS

Vice-Presidente: JOSÉ LUCIANO PEIXOTO

Matheus C. Antônio
Secretário: MATHEUS CARVALHO ANTONIETTI

Silvernandes Caetano de Moraes
Tesoureiro: SILVERNANDES CAETANO DE MORAES

MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO FISCAL:

Humberto Ciro Oliveira Melo
1º Conselheiro Fiscal: HUMBERTO CIRO DE OLIVEIRA MELO

José Eurides Nalesso Júnior
2º Conselheiro Fiscal: JOSÉ EURIDES NALESSO JÚNIOR

Thiago Vinícius Fernandes Nunes
3º Conselheiro Fiscal: THIAGO VINÍCIUS FERNANDES NUNES

PROTÓCOLO: 51362 | REGISTRO: 5528 - AV 6
 Livro A87 | FOLHA: 163/166 | DATA: 18/09/2024
 Colação: Emol: R\$206,92 - TFJ: R\$72,28 - Recolhimento: R\$12,42 - ISS: R\$0,00 - ISS: R\$6,20
 Valor Final: R\$291,62 - Códigos 6101-0(1), 6101-9(1), 6101-8(4)

Ricardo Xavier Júnior - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRELAÇÃO-GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG

SELO DE CONSULTA: HXA48719
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5351.6872.4019.6684

Quantidade de atos praticados: 6
 Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
 Emol.: R\$219,34 - TFJ: R\$72,28
 Valor Final: R\$291,62 - ISS: R\$6,20

Consulte a validade desse Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**CARTÓRIO DE REGISTRO
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta

*****ARAGUARI - MG*****



“SEGUNDA ALTERAÇÃO TOTAL E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE ARAGUARI – “CPA” – DATADA DE 08 DE AGOSTO DE 2024, CONFORME DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI 10.406/2002, E CONCILIADA CONFORME NOVO MARCO REGULATÓRIO, REGULAMENTADO PELAS LEIS N°S 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, LEI 9790/99 – OSCIP E OUTRAS SUSCETÍVEIS AO CASO QUE FOREM APPLICÁVEIS”.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO:

Art. 1º - O CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE ARAGUARI - CPA, que neste ato passará a se denominar **“ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIÃO”** ou “AOAR” - fundada em 26 de agosto de 1986, inscrita no CNPJ sob o nº 21.245.121/0001-73, com a Primeira Alteração Estatutária registrada sob o nº 5528 – Livro A-39 – PÁG.3 e protocolada sob o nº 33176 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 2015, cuja sede social estava localizada na Avenida Batalhão Mauá, nº 1752, Fundos, Bairro Maria Eugênia e que atualmente será sediada à **RUA DOM SILVÉRIO, Nº 159, “FUNDOS”, BAIRRO ROSÁRIO, CEP: 38.440-060, CIDADE DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS**, é constituída na forma de uma Associação (Art. 44-I e 53 e seguintes do Código Civil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com número ilimitado de associados, e de caráter educativo, cultural, ambiental, benéfice e filantrópico, **ligada ao segmento da ORNITOLOGIA BRASILEIRA**, para atender aos fins assistenciais, de natureza desportiva, social, cultural e outros, e de preservação da fauna, flora e recursos naturais, **com prazo de duração indeterminado e com foro na cidade de Araguari, no estado de Minas Gerais**, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições trazidas pelas leis nºs. 10.406/2002, 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, lei 9790/99 – OSCIP e legislação correlata, gozando de peculiar autonomia quanto a sua organização, funcionamento e administração, não estando sujeita a interferência ou ingerência estatal a teor no disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da CF/88, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e obedecendo ao Novo Código Civil e demais normas de direito que lhes são aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Associação Ornitológica de Araguari e Região, usará a sigla “AOAR”, para se identificar perante os associados e a sociedade brasileira.

Parágrafo 2º - A representação prevista no caput deste artigo autoriza e legitima a AOAR, à luz das disposições constitucionais e legislação de regência, a postular, em julzo ou fora dele, em nome e na defesa dos interesses de seus associados, aqui não excluindo ou obstaculizando a legitimidade das associações instituídas no país em matérias de sua competência.

Tomar

Andrea Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art. 2º - A AOAR tem a “*missão*” de promover a conservação das aves e seus habitats naturais por meio de pesquisa, educação, sensibilização, reabilitação e ações comunitárias, contribuindo para a biodiversidade e a saúde ambiental, bem como prestar orientação sobre as condições adequadas para a ornitologia doméstica e exótica e concentrar seus esforços para desenvolver a atividade brasileira em nível de excelência. O incentivo da entidade à criação de aves domésticas e exóticas, permitida por leis nacionais, é uma forma de luta contra o comércio ilegal e tráfego de aves silvestres originárias da fauna brasileira.

Parágrafo Único - A AOAR tem como “*visão*” ser uma referência nacional na conservação das aves, reconhecida por seu impacto positivo na preservação da avifauna, engajamento comunitário e promoção de práticas sustentáveis que garantam um futuro harmonioso entre a sociedade e a natureza.

Art. 3º - A AOAR terá **autonomia administrativa**, que consistem em:

- I. Constituir e alterar o próprio Estatuto, submetendo-o à Assembleia Geral para aprovação.
- II. Elaborar e aprovar os regulamentos e atribuições dos seus departamentos, órgãos, setores e serviços.
- III. Dispor sobre o pessoal administrativo e filiados, estabelecendo regras, impondo direitos e deveres, bem como fixando normas de admissão, suspensão e exclusão dos mesmos.

Parágrafo 1º - A AOAR terá **autonomia financeira**, que consiste em:

- I. Administrar seu patrimônio e dele dispor.
- II. Aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas nacionais.
- III. Administrar os rendimentos próprios.
- IV. Contrair empréstimo para construção e aquisição de bens imóveis e para compra e montagem de equipamentos necessários ao seu funcionamento.
- V. Destinar recursos para a formação e desenvolvimento de novos departamentos e criação de assessorias, a título gratuito ou oneroso, de apoio às suas finalidades estatutárias.
- VI. Ceder ou locar bens móveis ou imóveis, equipamentos, direitos, espaço físico, fornecer assessoria, prestar serviços, em caráter gratuito ou oneroso, diretamente ou através de terceirização, visando a auferir meios e recursos para o preenchimento e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 2º - A **autonomia disciplinar** da AOAR, consistirá na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis no quadro direutivo, nos filiados, no quadro administrativo, obedecidas as prescrições legais e as disposições estatutárias.

Art. 4º - A AOAR terá como valores essenciais, o exercício ativo da cidadania democrática, cuja postura principal nas suas dependências e no seu quadro social consiste num tratamento igualitário de

Sonny

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesse político partidário por qualquer meio de expressão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 5º - A AOAR tem *por finalidade precípua* congregar pessoas físicas e jurídicas congêneres, de direito público ou privado, de âmbito nacional, que tenham atuação no país e cujas atividades sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento das atividades inerentes ao setor da ornitologia para a organização e orientação aos criadores de pássaros da fauna silvestre nacional, silvestres exóticos e domésticos principalmente situados na cidade de Araguari e região, sediada no estado de Minas Gerais, além do estudo, da difusão de conhecimentos, do debate, na busca de soluções para obtenção de êxito na criação em caráter amador no ambiente doméstico, assim como unirá forças com outras entidades que defendam os interesses comuns aos seus.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a AOAR atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, ideológica ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, tendo como *objetivos sociais* (art. 54, I, do CC e art.33 da lei 13.019/2014):

I. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social (inciso I, do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

II. Estimular a criação de pássaros domésticos, bem como promover a criação de pássaros em geral, contribuir para a proteção dos mesmos, aprimorando as espécies já domesticadas e contribuir de alguma forma para a preservação da avifauna brasileira, através de uma política de proteção aos redutos naturais de reprodução ou criação em cativeiro, com a finalidade de preservação das espécies.

III - Contribuir para o desenvolvimento da ornitologia brasileira, aprimorando as espécies, suas mutações e combinações, mantidas em criatórios, colaborando, sempre que possível, com os órgãos públicos na proteção e conservação das mesmas.

IV - Difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução da classe "aves", abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos.

V - Congregar pessoas interessadas na ornitologia e difundir o conhecimento ornitológico, no sentido de educar sobre a importância das aves e dos ecossistemas, aumentando e incentivando práticas sustentáveis.

VI - Defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados, amigos da fauna e flora e defensores de pássaros silvestres nativos.

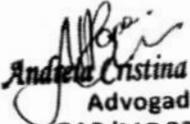
S. Ormuz

Andreia Cristina Parreto
Advogada
OAB/MG 93247



- VII – Oferecer aos associados serviços e matérias que facilitem o exercício da criação de pássaros.
- VIII - Incentivar a inclusão da observação de aves na cultura da população, como um instrumento de conservação da avifauna e difusão de conhecimento por meio desta atividade de lazer.
- IX - Criar e desenvolver atividades sociais e culturais em suas diferentes modalidades, visando o uso sustentável da fauna, a proteção ao meio ambiente e a biodiversidade.
- X - Propiciar, incentivar e orientar o estudo, a preservação, a conservação, a criação e o manejo de aves da fauna brasileira, da ordem passeriformes, congregando criadores a aficionados que se dedicam a estas atividades.
- XI - Promover, dentro de suas possibilidades, palestras e estudos sobre o comportamento, manejo e preservação e a conservação das diversas espécimes da fauna brasileira.
- XII - Promover ações no sentido de conscientizar criadores e a comunidade em geral, a não captura de pássaros silvestres nativos.
- XIII - Incentivar, promover e facilitar a doação e adoção responsável de pássaros exóticos, domésticos e outros.
- XIV - Estatuir a respeito dos criadores associados e condicionar seus registros a validade de sua participação em campeonatos patrocinados pela associação ou por entidades as quais a mesma venha a se filiar.
- XV - Organizar e realizar festas, eventos culturais, reuniões educativas e eventos recreativos ligados à ornitologia, visando à interação dos associados e dependentes.
- XVI - Promover, patrocinar, divulgar, incentivar e apoiar a realização de feiras, mostras, campeonatos, exposições locais e nacionais relacionados à área da ornitologia.
- XVII - Atuar no segmento de eventos audiovisuais, produzir vídeos, documentários, ficção, enfim todo tipo de produção audiovisual ligados a ornitologia.
- XVIII - Prestar serviços de assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de contratação com instituições públicas e privadas, no campo das pesquisas, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que condizentes com os objetivos da entidade.
- XIX – Levar ao conhecimento social e dos associados, os códigos, os estatutos, a legislação vigente e os fins específicos, regulamentos e principalmente as técnicas de reprodução, manipulação e condições de competição das aves.
- XX - Promover, no âmbito das atividades que decorrem da consecução dos objetivos da Associação, o amplo acesso para todas as pessoas e a promoção da diversidade, desenvolvendo ações, projetos e programas voltados para pessoas com deficiência e aos diversos segmentos etários, gêneros e etnias.
- XXI – Captar recursos financeiros e patrocínio para projetos e programas da entidade ou de terceiros que atuarem em atividades de interesse da organização.

Tomar


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



XXII – Colaborar com as autoridades competentes na prática de medidas que visem à conservação do equilíbrio ecológico necessário à preservação das espécies ameaçadas de extinção, bem como no sentido de evitar a captura ilegal e o tráfico das várias espécies de pássaros.

XXIII – Constituir fundo patrimonial "endowment", fundo de reserva, fundo de contingência e /ou outros, a serem compostos por doações e eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos, visando à sustentabilidade econômica da organização.

XXIV - Proporcionar orientação e consultoria jurídica e técnica para fins de melhor informar os associados quanto a matérias e assuntos de interesse dos mesmos atrelados ao setor da ornitologia.

XXV - Incrementar convênios, sistemas e padrões que visem a maior e crescente sintonia e intercâmbio de ideias e métodos com outras entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao setor da ornitologia brasileira.

XXVI - Atuar junto aos governos, bancos públicos e privados visando fortalecer o setor da ornitologia e buscar possibilidades de difundir o seu campo de atuação para toda a cadeia produtiva do setor.

XXVII - Incentivar práticas de responsabilidade socioambiental e de sustentabilidade, promovendo a preservação, defesa e conservação do meio ambiente como fonte da vida, e zelar pela promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, no exercício das atividades associadas entre si.

XXVIII – Zelar e fiscalizar para que sejam cumpridos e respeitados os princípios da ética e das regras ornitológicas brasileiras.

XXIX – Firmar parcerias, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, como também, filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, visando à obtenção de recursos materiais e ou financeiros para a consecução dos objetivos elencados acima, bem como de outros que surgirem no desempenhar de suas funções estatutárias e sociais.

XXX - Representar e defender os interesses dos membros junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Art. 6º – Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 5º, Parágrafo Único, a AOAR poderá:

- I. Promover e supervisionar treinos, encontros, torneios, feiras, exposições e campeonatos ligados à ornitologia amadora de âmbito local, regional, estadual e nacional.
- II. Promover e supervisionar concursos e exposições de pássaros domésticos e pássaros silvestres brasileiros em locais públicos e ou privados.
- III. Orientar desportiva, recreativa e culturalmente a prática da ornitologia, criando e desenvolvendo o interesse por esta modalidade, bem como promovendo o

Samuel

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



- desenvolvimento sociocultural dos ornitólogos, através de encontros, conferências, colóquios, ação de formação e outras atividades de índole cultural.
- IV. Promover e realizar eventos educativos no campo da ornitologia como cursos, palestras, workshops, conferências, excursões e congressos regionais e nacionais.
 - V. Produzir publicações e materiais audiovisuais, como artigos, boletins, relatórios, revistas, periódicos, vídeos, etc., para disseminar conhecimentos sobre as aves e suas necessidades de conservação.
 - VI. Promover a conservação das aves e seus habitats naturais, contribuindo para a proteção da biodiversidade local.
 - VII. Assegurar e contribuir para a saúde das aves domésticas e/ou exóticas, através da investigação científica, colaboração veterinária e outros meios como a divulgação de informação preventiva.
 - VIII. Desenvolver e promover atividades de observação de aves que podem atrair turistas e gerar renda para a entidade.
 - IX. Manter intercâmbio com entidades congêneres promovendo em conjunto com as mesmas a defesa da fauna, flora e recursos naturais renováveis.
 - X. Celebrar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com instituições públicas ou privadas nacionais.
 - XI. Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas e jurídicas, que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela entidade.
 - XII. Estabelecer parcerias com outras organizações, universidades, órgãos governamentais e a comunidade em geral, para fortalecer os esforços de conservação e pesquisa relacionados a área da ornitologia.
 - XIII. Fomentar o intercâmbio nacional, fazer parcerias, originar filiais, filiar-se, receber afiliados de clubes e associações de ornitologia e outras de interesse ambiental ou público.
 - XIV. Prestar serviços profissionais remunerados em sua área de atuação a instituições públicas e privadas nacionais, de forma a auxiliar na sustentabilidade financeira da Associação.
 - XV. Celebrar acordos e convênios de cooperação com organismos públicos e privados nacionais, para o desenvolvimento de ações de interesse público, na esfera de sua competência, desde que comprovada viabilidade jurídica, técnica, administrativa, econômica e financeira.
 - XVI. Captar recursos públicos e privados nacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar

Somu

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 63247



parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da diretoria.

- XVII. Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.
- XVIII. Produzir, difundir, desenvolver programas e projetos sociais, educativos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, campeonatos, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de eventos dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional que atuam em áreas afins.
- XIX. Apoiar eventos de entidades correlatas cujos objetivos se coadunem com os da Associação.
- XX. Promover reuniões recreativas com associados e seus familiares.
- XXI. Desenvolver eventos ligados a projetos sociais no sentido de prestar serviços benéficos de natureza filantrópica e prestigiar, estimular e ajudar iniciativas que beneficiem a comunidade carente.
- XXII. Desenvolver e manter um site e/ou canal na internet, bem como grupos temáticos no âmbito de suas seções e nas redes sociais, com o objetivo de divulgar e promover as atividades da Associação.
- XXIII. Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da entidade.
- XXIV. Promover estudos e pesquisas sobre a avifauna local e regional, incluindo monitoramento de populações de aves, comportamento, migração e ecologia, bem como a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

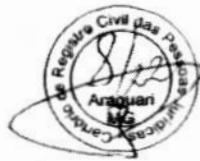
Parágrafo 1º. A AOAR deverá constituir um Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (inciso II, do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo 2º - Para alcançar suas finalidades, a AOAR poderá pleitear o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - A AOAR não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais (art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Somar

Andréia Cristina Queiroz
Advogada
OAB/MG 93247



Parágrafo Único - A AOAR poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos por leis vigentes no país, para consecução de suas finalidades e objetivos, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos legais, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem finalidades econômicas ou lucrativas e órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 8º - A AOAR terá um *Regimento Interno* que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º - A AOAR a fim de cumprir seus objetivos, se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais emanadas por sua matriz.

Parágrafo 1º. A AOAR poderá solicitar apoio financeiro a órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, e ainda de empresas e instituições privadas.

Parágrafo 2º. Nenhum membro da Diretoria poderá contrair empréstimos, financiamentos ou dívidas financeiras de quaisquer espécies, assim como avalizar ou afiançar quem quer que seja em nome da AOAR.

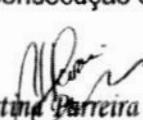
Parágrafo 3º. A AOAR poderá ressarcir aos dirigentes quaisquer dispêndios que assumiram em nome da organização desde que autorizados pelo Presidente e Tesoureiro conjuntamente.

CAPITULO III – DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA AOAR:

Art. 10 - O quadro social da AOAR, será composto por número ilimitado de associados, podendo participar qualquer pessoa física, de ambos os sexos e maiores de 18 (dezoito) anos, interessada na ornitologia e que tenha como princípio o espírito de criar e preservar pássaros silvestres na forma da legislação vigente, assim como de não agredir o meio ambiente, devendo manter-se fiel às normas deste Estatuto e que serão alocados nas seguintes categorias:

- a. **Fundadores**: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que participaram diretamente da sua constituição e cujos nomes estejam registrados na respectiva Ata de fundação.
- b. **Efetivos**: pessoas que, admitidas pela Diretoria, se engajem, ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pela entidade e que se disponham para a consecução de seus fins.

Somos


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



- c. **Contribuintes:** pessoas que contribuam financeiramente com doações, quantias, bens e direitos para a manutenção da entidade.
- d. **Beneméritos:** pessoas que, pertencendo ou não ao quadro de associados, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham prestado serviços de relevância para a entidade, se destacado no campo de atuação e colaborando para a realização de seus fins.
- e. **Simpatizantes:** pessoas que contribuem voluntariamente para a manutenção e funcionamento da entidade.

Art. 11 - Os membros, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AOAR, nem pelos atos praticados por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou seus substitutos legais e também não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza que for e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente, poderão ser remunerados desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da entidade e o valor dessa remuneração deverá ser decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo 2º - A qualidade de membro é pessoal e intransferível e não ensejará à pessoa a titularidade de nenhuma quota ou fração do patrimônio da AOAR.

Art. 12 - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores e efetivos ou advindas de membros da Diretoria.

Parágrafo Único- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de sua demissão.

Art. 13 - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração, na seguinte ordem:

a) Advertência por escrito. b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano. c) Exclusão.

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos associados envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Também poderá ser *desligado* da AOAR o associado que:

- a) Ficar inadimplente para com as contribuições ordinárias ou extraordinárias fixadas pela Diretoria e/ou deliberadas em Assembleia.
- b) Desrespeitar ou tolerar o desrespeito das regras previstas neste Estatuto e das deliberações da Diretoria e ou do Conselho Fiscal da AOAR.
- c) Mantiver má conduta empresarial e/ou profissional no desenvolvimento de suas atividades.

Samuel

Andreia Cristina Barreira
Advogada
OAB/MG 93247



d) Depois de ser advertido e/ou suspenso, reincidir na infração.

Art. 14 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa perante a Diretoria e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas a Diretoria, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Assembleia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado e os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após sua intimação.

Art. 15 - A exclusão do associado ocorrerá ainda por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo Único - A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno da entidade.

Art. 16 - São **direitos dos associados** quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado nos termos do Estatuto.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem.

III – Propor formalmente a admissão ou exclusão de associados.

IV – Receber orientação técnica sobre o funcionamento da AOAR e dos benefícios e vantagens de ser associado.

V – Beneficiar-se dos serviços que a AOAR vier a prestar aos seus associados, incluindo a utilização de suas instalações para treinamentos, exposições, feiras, torneios, campeonatos e outros eventos.

VI – Participar de todos os eventos promovidos pela AOAR de caráter recreativo, esportivo, social, técnico, educativo, cultural e outros.

VII – Integrar comissões e grupos de trabalho para os quais venha ser designado.

Samuel

Andrea Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



VIII – Trazer convidados à sede da AOAR em número e condições fixados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

IX - Exercer o direito de defesa e ter resguardado o direito ao devido processo administrativo instaurado, perante a Diretoria, por decorrência de penalidade de advertência, suspensão e exclusão.

X – Ter a assistência e orientação necessária para o exercício da função de criador amador.

XI – Apresentar para a Diretoria propostas, programas e projetos de ação compatíveis com os objetivos da AOAR, bem como participar das atividades desenvolvidas.

XII – Participar das competições, exposições ou feiras de aves organizadas pela AOAR.

XIII - Participar de palestras, cursos, conferências e outros eventos organizadas pela AOAR.

XIV - Participar de parcerias e/ou convênios que a AOAR venha a celebrar com empresas.

XV - Candidatar-se a cargos eletivos, na Diretoria ou Conselho Fiscal.

XVI - Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias.

XVII - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informação sobre as atividades da AOAR e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação.

XVIII - Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da Associação, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.

XIX - Cumprir o Estatuto Social e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da Associação, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

XX - Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 17 – São deveres dos associados:

I-Prestigiar a AOAR, respeitando e cumprindo o seu Estatuto Social, Regimento Interno, demais instrumentos normativos e as deliberações regulares tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

II-Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pela Diretoria da entidade.

III-Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões.

IV- Participar das campanhas institucionais organizadas pela AOAR.

V-Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da AOAR sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

VI-Pagar pontualmente as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral.

VII-Respeitar os colegas criadores, os pássaros criados em cativeiro, bem como a legislação pertinente à criação de pássaros.



VIII-Informar à Diretoria ou à Assembleia Geral qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a AOAR.

IX- Manter a AOAR atualizada de seus dados cadastrais, sob pena de ser desqualificado para todos os efeitos estatutários e legais.

X- Não utilizar o nome da AOAR ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização da Diretoria.

XI- Zelar pelos bens patrimoniais e o material de uso da AOAR com a devida reparação dos danos por ventura causados.

CAPÍTULO IV – MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA GESTÃO

ADMINISTRATIVA:

Art. 18 - A AOAR é composta pelos seguintes órgãos para a sua gestão:

I - Assembleia Geral. II - Diretoria. III - Conselho Fiscal.

Art. 19 - A **Assembleia Geral**, que é o órgão soberano da entidade, será composta pelos membros que tenham efetiva e continua participação nas atividades da entidade e estejam em dia com suas responsabilidades perante a AOAR.

Parágrafo 1º - Nas reuniões da Assembleia Geral, somente poderão participar com direito a voto, os membros que contribuem espontaneamente para o bom funcionamento da entidade.

Parágrafo 2º - O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Aprovação das contas da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal.
- II. Apreciação e homologação do relatório de atividades da Diretoria, relativo ao exercício social encerrado, o que ocorrerá todo dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada **04 (quatro) anos** para eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando houver interesse da entidade que exigir o pronunciamento dos membros, para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

- I.Reformar ou alterar o presente Estatuto em parte ou em todo.
- II.Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício.

Sorrel

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



III. Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e aceitação de doação com encargos.

IV. Destituição dos administradores e a aprovação das contas, com arrimo no art. 59 do Novo Código Civil.

Art. 22 - *A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária*, será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de Edital afixado na sede da entidade, por circulares, site da entidade, redes sociais ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Uma vez aprovado não podendo ser questionado pelos membros faltosos por qualquer motivo que seja assim acatado.

Parágrafo 1º - *A Assembleia Geral instalar-se-á em 1º (primeira) convocação com maioria absoluta dos membros com direito a voto, e, em 2º (segunda) convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros, e a deliberação se fará por votação majoritária, salvo exceções previstas por este Estatuto.*

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral também poderá ser realizada virtualmente pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas/aplicativos que permitam a plena participação dos membros e 30 (minutos) após iniciada a sessão.

Parágrafo 3º - É vedada a participação do membro mediante instrumento de procuração.

Art. 23 – Os membros efetivos, para participarem da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, votarem e serem votados, devem estar atualizados financeiramente com a Tesouraria até 30 (trinta) dias antes da Assembleia.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a admissão ou a exclusão dos membros da entidade.
- II. Eleger ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Aprovar, alterar e reformar este Estatuto e o Regimento Interno, sempre por maioria de votos dos membros.
- IV. Deliberar sobre os relatórios contábeis ou afins, prestações de contas diversas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e, balanço anual.
- V. Eleger substituto, entre os membros efetivos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato.
- VI. Decidir sobre a dissolução da entidade e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos membros.

Parágrafo Único - A aprovação das contas prevista no inciso IV deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Legislação em vigor.

Somos

Andreia Cristina Ferreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art. 25 – A Diretoria é o órgão responsável pela direção e execução das atividades da AOAR, e será composta por 04 (quatro) membros associados fundadores e/ou efetivos, sendo um **PRESIDENTE**, um **VICE-PRESIDENTE**, um **SECRETÁRIO** e um **TESOUREIRO**.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria será de **04 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 26 – Os membros da Diretoria têm poderes para representar a AOAR em julzo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, em atos de qualquer natureza, observadas as atribuições deste Estatuto ou do seu Regimento Interno.

Art. 27 – A Diretoria manterá na sede da AOAR, o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóveis em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, bem como praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto ou no seu Regimento Interno.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 02 (dois) dias, podendo ser lavrada Ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 29 - Competirá à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas da entidade.
- II. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas.
- III. Representar a AOAR em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta entidade.
- IV. Celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da AOAR a instituições ou organizações congêneres.
- V. Promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração da AOAR.
- VI. Efetuar o controle sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como das despesas efetuadas em razão do exercício de suas atividades.
- VII. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos.
- VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum.
- IX. Elaborar e submeter aos associados planos de trabalho.
- X. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.

Somuif

Andréia Cristina Gómez
Advogada
OAB/MG 93247



- XI. Encaminhar anualmente aos membros, relatórios de atividades, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos.
- XII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta entidade, após aprovação em Assembleia Geral.
- XIII. Propor aos membros em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto.
- XIV. Propor aos membros em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.
- XV. Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário.
- XVI. Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria.
- II – Representar a AOAR ativa, passiva, judicial e extrajudicial.
- III - Assinar juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins.
- IV- Assinar juntamente com Tesoureiro, documentos de compra, vendas, hipoteca e outros documentos de caráter jurídico.
- V- Abrir e movimentar contas bancárias em nome da AOAR, juntamente com o Tesoureiro.
- VI- Conceder licença a qualquer membro da Diretoria, nomeando substituto “ad hoc” caso seja necessário.
- VII- Designar eventualmente, comissões para representar a AOAR em atos de qualquer natureza e que não importem em despesas extra-orçamentárias.
- VIII- Autorizar despesas extraordinárias “ad- referendum”.
- IX- Resolver os casos omissos em caráter de urgência, submetendo suas decisões a Diretoria.
- X – Orientar as atividades da AOAR, buscando atingir suas metas e objetivos.
- XI- Captar recursos para produção das atividades da entidade.
- XII- Organizar, planejar e acompanhar as apresentações e as atividades da AOAR.
- XIII – Contratar e demitir serviços que se façam necessários ao bom funcionamento da entidade.
- XIV – Autorizar a aquisição de bens permanentes e assinar convênios.
- XV- Fazer apreciação crítica das atividades da entidade à Assembleia, com relação ao rendimento conseguido no exercício anterior, apresentando planejamento para o exercício seguinte.

Samuel

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



XVI- Orientar os serviços de publicidade e coordenar as atividades internas e externas da entidade.

XVII- Divulgar para a comunidade, através de todos os meios disponíveis, as atividades e realização da entidade.

XVIII- Aprovar as demissões voluntárias.

XIX – Criar e extinguir cargos da diretoria, sempre ouvindo seus membros.

XX – Junto com o Vice-Presidente prover os cargos da diretoria.

XXI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.

II. Assumir o mandato do cargo de Presidente em caso de vacância, até o seu término.

III. Representar, juntamente com o Presidente, a Associação em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes.

IV. Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

V. Junto com o Presidente, prover os cargos da Diretoria.

VI. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral.

II. Assinar juntamente com o Presidente as Atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins .

III. Manter atualizado o cadastro dos associados.

IV. Promover a convocação dos membros para as reuniões da Assembleia Geral.

V. Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral.

VI. Manter "sitio eletrônico", "blog", "redes sociais", "youtube", ... etc. atualizados.

VII. Acompanhar, repassar ao responsável e/ou responder os e-mails e correspondências da entidade.

VIII. Promover e divulgar toda e qualquer realização ou participação da entidade que disser respeito às suas atividades.

IX. Organizar o serviço de controle normativo e arquivos da entidade.

X. Substituir o Presidente no impedimento do Vice-Presidente.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro:

I. Receber, guardar e contabilizar os valores financeiros da AOAR.

II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

Somar

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 99247



- III. Manter atualizada a escrituração contábil e apresentar, mensalmente, o relatório e balanço financeiro à Diretoria.
- IV. Apresentar relatório financeiro geral à Assembleia, após apreciação do Conselho Fiscal.
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela AOAR e outros documentos bancários, contábeis, financeiros ou patrimoniais.
- VI. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos membros, bem como de quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos.
- VII. Propor diretrizes financeiras para a gestão da AOAR.
- VIII. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos.
- IX. Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período.
- X. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.
- XI. Substituir o Secretário em suas eventuais ausências.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga na Secretaria ou Tesouraria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Presidente designará substituto para cumprimento do mandato restante.

Art. 34 – O **Conselho Fiscal**, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da AOAR, será composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados pela Assembleia Geral da entidade, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 36 - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras, atribuições para:

- I. Examinar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral.
- II. Dar parecer sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da entidade, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.
- III. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da AOAR, sempre que necessário.
- IV. Requisitar para a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.
- V. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado.
- VI. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Samu


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, desde que inscritos em órgão competente da categoria, respeitando os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual da entidade.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 38 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES:

Art. 39 - As eleições serão:

- a) Por votação secreta, na escolha dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.
- b) O voto por procuração não será admitido em hipótese alguma.
- c) Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30 (trinta) dias, e para ser candidato, há mais de 03 (três) meses e o associado só poderá votar, estando em dia com a Associação.

Art. 40 - As eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerá as seguintes disposições:

- a) As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos. Os candidatos à Diretoria indicarão, nas chapas, o seu Presidente e Vice-Presidente.
- b) O registro das candidaturas far-se-á na secretaria da Associação até 03 (três) dias antes da data marcada para a eleição.
- c) A secretaria providenciará imediatamente a publicação dos nomes dos candidatos no quadro interno, em lugar de destaque.

Art. 41 - No caso de empate considerar-se-á eleita a chapa que tenha o Presidente como associado mais antigo, fundador da Associação.

Art. 42 – Terminada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos, proclamada a chapa vencedora e empossados os diretores e conselheiros eleitos.

Art. 43 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

Samuel


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DO SEU PATRIMÔNIO

Art. 44 – A AOAR terá como “fontes de recursos” para sua manutenção:

- I – Contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
 - II – Verbas advindas de contratos e parcerias firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da AOAR.
 - III – As receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais.
 - IV – Os recursos oriundos dos termos de parceria, convênios ou contratos entre ela e o poder público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.
 - V – Verbas advindas de contratos com instituições privadas, com e sem fins lucrativos.
 - VI - Os recursos oriundos da realização de eventos ligados à ornitologia, como campeonatos, exposições, feiras, etc., e demais eventos relacionados às áreas sociais, culturais, recreativas, turísticas e muitas outras, por ela promovida.
 - VII - Venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados.
 - VIII - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
 - IX - Recebimento de direitos autorais e participação em receitas oriundas de publicações.
 - X - Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.
 - XI - Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – A AOAR não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 45 - O Patrimônio da AOAR será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública .

Art. 46 - Os bens patrimoniais da AOR não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização da Assembleia Geral dos membros convocados especialmente para esse fim.

Art. 47 - A AOAR poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

Art. 48 – A AOAR manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Samuel


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art. 49 - A AOAR não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - A AOAR poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 50 - A AOAR poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepor-la.

Parágrafo Único - Caso a AOAR adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 51 - Na hipótese da AOAR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, ou de outra que venha sobrepor-la, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 52 - O exercício financeiro da AOAR será de 01 (um) ano, tendo início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 53 - A *prestação de contas da AOAR* observará no mínimo:

I - "A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade", segundo dispõe a Lei 13.019/2014, no seu art. 33, inciso IV.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Soraya

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REFORMA DAS DISPOSIÇÕES

ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 54- O presente Estatuto Social poderá ser *reformado* no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1^a (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados e em 2^a (segunda) convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em cartório (art. 59 do CC).

Art. 55 - Deverá ser elaborado um Regimento Interno pela Diretoria, o qual submeterá à apreciação da Assembleia Geral para análise e aprovação, tendo por finalidade, regulamentar as disposições deste Estatuto.

Art. 56 - A *AOAR poderá ser dissolvida* por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1^a (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados e em 2^a (segunda) convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio, satisfeitos os débitos, se reverterá em benefício de uma instituição que tenha idênticos ou similares fins, com sede no município de Araguari e região, ou do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: *No caso de extinção ou dissolução da Associação, a Assembleia Geral deverá deliberar pela transferência de eventual patrimônio líquido remanescente, incluindo eventual acervo patrimonial disponível, a outra pessoa jurídica sem fins econômicos nem lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 - e cujo objeto social seja, prefeicionalmente, o mesmo da entidade extinta (Lei Nº. 8742/93 - LOAS, lei 9790 - OSCIP).*

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 57 - É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a AOAR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Art. 58 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Samuel

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art. 59 - O presente Estatuto, devidamente consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser alterado/reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no art. 54, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral, que também decidirá sobre o Regimento Interno da Associação.

Art. 61 - *Este Estatuto foi reformado na sua totalidade pela segunda vez e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de agosto de 2024, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, e substituirá, após seu registro, o último Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, sob o nº 5528, no livro A 39 – Pág. 3, e protocolado sob o nº 33176 em 09 de junho de 2015.*

Araguari/MG, 08 de agosto de 2024.

Samuel de Freitas
SAMUEL DE FREITAS
Presidente da AOAR

Andreia Cristina Parreira
ANDREIA CRISTINA PARREIRA
Advogada: OAB/MG nº 93.247

Samuel

PROTOCOLO: 51363 | REGISTRO: 5528 - AV 7
 Livro A87 | FOLHA: 167/188 | DATA: 18/09/2024
 Cotação: Emol.: R\$385,14 - TFJ: R\$124,84 - Recompete: R\$21,96 - DMI: R\$0,00 - ISS: R\$10,88
 Valor Final: R\$522,82 - Câmbios 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(22)

P

Paulo Díaz Xavier Júnior - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGIÇÃO-GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG

SELO DE CONSULTA: HXA48725
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2577.8671.2125.9652

Quantidade de atos praticados: 24
 Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
 Emol.: R\$387,10 - TFJ: R\$124,84
 Valor Final: R\$511,94 - ISS: R\$10,88
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel Alvaro Túlio Martins da Silva
 OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta

ARAGUARI - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.245.121/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.P.A.			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOM SILVERIO		NÚMERO 159	COMPLEMENTO FUNDOSF
CEP 38.440-060	BAIRRO/DISTRITO ROSARIO	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PASSOSARAGUARI@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 8868-1369	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2024** às **13:03:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, perfazendo um valor global de R\$ 349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Ficha 517 - Dotação Orçamentária 02.11.10.302.0028.2460.3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais - Fonte de Recurso: 1.500- Recursos não Vinculados de Impostos. Araguari (MG), 16 de setembro de 2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - THEREZA CHRISTINA GRIEP.

SAE

EXTRATO DESPACHO

EXTRATO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1072/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2024, VIA SISTEMA

DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Descrição do objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de bombeamento da SAE, visando o regular funcionamento e a manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, estando em sintonia com o Marco Legal do Saneamento (Lei Federal n. 11.445/11) que tem como meta a universalização do abastecimento de água e da coleta e tratamento do esgoto sanitário. É oportuno mencionar, que o processo licitatório n. 1072/2024 (Pregão Eletrônico n. 15/2024 - SRP) foi submetido à reanálise do setor técnico, principalmente no tocante à descrição adequada dos itens, sendo constatada a necessidade de aprimoramento, a fim de que não ficasse com uma descrição muito genérica, a ponto de afetar o oferecimento das propostas e a exatidão do produto desejado, nem excessivamente detalhado, para que não configurasse direcionamento ou favorecimento de modelos. Assim, ancorado na competência legal a mim atribuída (Lei Complementar Municipal n. 162/20), nos princípios da autotutela, da supremacia do interesse público, do art. 64, da Lei Federal 9.784/99, da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e, principalmente, do art. 71, caput e inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 (aplicável por analogia à fase interna e de escolha dos fornecedores), DELIBERO pela REVOGAÇÃO do processo administrativo n. 1072/2024, atinente ao pregão eletrônico n. 15/2024, via SRP. Por fim, determino que encaminhe o presente despacho de revogação à Pregoeira, equipe de apoio e ao setor de Aquisição e Controle para a devida autuação e publicação do ato decisório, a fim de dar ciência aos licitantes interessados e a toda sociedade, nos termos do art. 37, caput, da CF/88.

Araguari - MG, 19 de setembro de 2024.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente da SAE

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: M33 ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 23.123.651/0001-74 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024 - Processo Administrativo n° 272/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/ANOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESCORAMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DA COBERTURA DO GINÁSIO DO CIE, BEM COMO FORNECIMENTO DO PROJETO DE ESCORAMENTO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELÔ PROJETO E PELOS ESCORAMENTOS. Valor Global: R\$ 348.315,22 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos). O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses. FICHA: 1279 - FONTE: 1500 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.13.27.813.001 9.2102.3.3.90.39.00. Araguari, 20 de setembro de 2024 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - ANDRÉ GAMA CORCINO.

OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO AOAR

Extrato do Estatuto "ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIÃO" ou "AOAR". Fundada em 26 de agosto de 1986, inscrita no CNPJ sob o nº 21.245.121/0001-73, com a Primeira Alteração Estatutária registrada sob o nº 5528 - Livro A-39 - PÁG 3 e protocolada sob o nº 33176 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari/Estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 2015, cuja sede social estava localizada na Avenida Batalhão Mauá, nº 1752, Fundos, Bairro Maria Eugênia e que atualmente será sediada à RUA DOM SILVÉRIO, N° 159, "FUNDOS", BAIRRO ROSARIO, CEP: 38.440-060, CIDADE DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, é constituída na forma de uma Associação (Art. 44-I e 53 e seguintes do Código Civil), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com número ilimitado de associados, e de caráter educativo, cultural, ambiental, benéfico e filantrópico, ligada ao segmento da ORNITOLÓGIA BRASILEIRA, para atender aos fins assistenciais, de natureza desportiva, social, cultural e outros, e de preservação da fauna, flora e recursos naturais, com prazo de duração indeterminado e com foro na cidade de Araguari, no estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições trazidas pelas leis, nºs. 10.406/2002, 13.019/2014, 13.204/2015, 8742/93 - LOAS, lei 9790/99 - OSCIP e legislação correlata, gozando de peculiar autonomia quanto à sua organização, funcionamento e administração, não estando sujeita a interferência ou ingerência estatal a teor no disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da CF/88, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e obedecendo ao Novo Código Civil e demais normas de direito que lhes são aplicáveis.

A AOAR tem a "missão" de promover a conservação das aves e seus habitats naturais por meio de pesquisa, educação, sensibilização, reabilitação e ações comunitárias, contribuindo para a biodiversidade e a saúde ambiental, bem como prestar orientação sobre as condições adequadas para a ornitologia doméstica e exótica e concentrar seus esforços para desenvolver a atividade brasileira em nível de excelência. O incentivo da entidade à criação de aves domésticas e exóticas, permitida por leis nacionais, é uma forma de luta contra o comércio ilegal e tráfico de aves silvestres originárias da fauna brasileira.

É tem como "visão" ser uma referência nacional na conservação das aves, reconhecida por seu impacto positivo na preservação da avifauna, engajamento comunitário e promoção de práticas sustentáveis que garantam um futuro harmonioso entre a sociedade e a natureza.

I. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social (inciso I, do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

II. Estimular a criação de pássaros domésticos, bem como promover a criação de pássaros em geral, contribuir para a proteção dos mesmos, aprimorando as espécies já domesticadas e contribuir de alguma forma para a preservação da avifauna brasileira, através de uma política de proteção aos redutos naturais de reprodução ou criação em cativeiro, com a finalidade de preservação das espécies.

III. Contribuir para o desenvolvimento da ornitologia brasileira, aprimorando as espécies, suas mutações e combinações, mantidas em criatórios, colaborando, sempre que possível, com os órgãos públicos na proteção e conservação das mesmas.

IV. Difundir, orientar, proteger, uniformizar

e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução da classe "aves", abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies subespécies e grupos.

V - Congregar pessoas interessadas na ornitologia e difundir o conhecimento ornitológico, no sentido de educar sobre a importância das aves e dos ecossistemas, aumentando e incentivando práticas sustentáveis.

VI - Defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados, amigos da fauna e flora e defensores de pássaros silvestres nativos.

VII - Oferecer aos associados serviços e materiais que facilitem o exercício da criação de pássaros.

VIII - Incentivar a inclusão da observação de aves na cultura da população, como um instrumento de conservação da avifauna e difusão de conhecimento por meio desta atividade de lazer.

IX - Criar e desenvolver atividades sociais e culturais em suas diferentes modalidades, visando o uso sustentável da fauna, a proteção ao meio ambiente e a biodiversidade.

X - Propiciar, incentivar e orientar o estudo, a preservação, a conservação, a criação e o manejo de aves da fauna brasileira, da ordem passeriformes congregando criadores a aficionados que se dedicam a estas atividades.

XI - Promover, dentro de suas possibilidades palestras e estudos sobre o comportamento, manejo e preservação e a conservação das diversas espécies de pássaros silvestres nativos.

XII - Incentivar, promover e facilitar a doação e adoção responsável de pássaros exóticos, domésticos e outros.

XIV - Estatuir a respeito dos criadores associados e condicionar seus registros a validade de sua participação em campeonatos patrocinados pela associação ou por entidades as quais a mesma venha a se filiar.

XV - Organizar e realizar festas, eventos culturais reuniões educativas e eventos recreativos ligados à ornitologia, visando à interação dos associados e dependentes.

XVI - Promover, patrocinar, divulgar, incentivar e apoiar a realização de feiras, mostras, campeonatos exposições locais e nacionais relacionados à área da ornitologia.

XVII - Atuar no segmento de eventos audiovisuais produzir vídeos, documentários, ficção, enfim todo tipo de produção audiovisual ligados à ornitologia.

XVIII - Prestar serviços de assistência técnica acordos operacionais ou outra forma de contratação com instituições públicas e privadas, no campo das pesquisas, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que condizentes com os objetivos da entidade.

XIX - Levar ao conhecimento social e dos associados, os códigos, os estatutos, a legislação vigente e os fins específicos, regulamento e principalmente as técnicas de reprodução, manipulação e condições de competição das aves.

XX - Promover, no âmbito das atividades que decorrem da consecução dos objetivos da Associação o amplo acesso para todas as pessoas e a promoção da diversidade, desenvolvendo ações, projetos e programas voltados para pessoas com deficiência e aos diversos segmentos etários, gêneros e étnicas.

XXI - Captar recursos financeiros e patrocínio para projetos e programas da entidade ou de terceiros que atuarem em atividades de interesse da organização.

XXII - Colaborar com as autoridades competentes na prática de medidas que visem à conservação do equilíbrio ecológico necessário à preservação das espécies ameaçadas de extinção, bem como no sentido de evitar a captura ilegal e o tráfico das aves.

espécies de pássaros.

XXIII – Constituir fundo patrimonial "endowment", fundo de reserva, fundo de contingência e /ou outros, a serem compostos por doações e eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos, visando à sustentabilidade econômica da organização.

XXIV - Proporcionar orientação e consultoria jurídica e técnica para fins de melhor informar os associados quanto a matérias e assuntos de interesse dos mesmos atrelados ao setor da ornitologia.

XXV - Incrementar convênios, sistemas e padrões que visem a maior e crescente sintonia e intercâmbio de ideias e métodos com outras entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao setor da ornitologia brasileira.

XXVI - Atuar junto aos governos, bancos públicos e privados visando fortalecer o setor da ornitologia e buscar possibilidades de difundir o seu campo de atuação para toda a cadeia produtiva do setor.

XXVII - Incentivar práticas de responsabilidade socioambiental e de sustentabilidade, promovendo a preservação, defesa e conservação do meio ambiente como fonte da vida, e zelar pela promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, no exercício das atividades associadas entre si.

XXVIII - Zelar e fiscalizar para que sejam cumpridos e respeitados os princípios da ética e das regras ornitológicas brasileiras.

XXIX - Firmar parcerias, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, como também, filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, visando à obtenção de recursos materiais e ou financeiros para a consecução dos objetivos elencados acima, bem como de outros que surgirem no desempenhar de suas funções estatutárias e sociais.

XXX - Representar e defender os interesses dos membros junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário.

A diretoria eleita por Assembleia Geral, para o período de 04 anos, compõe-se das seguintes pessoas eleitas em Assembleia Geral: Presidente: Samuel de Freitas, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. MG 1817451 e CPF: 302.045.006-30, residente e domiciliado a Rua Catalão n.566, Bairro do Rosário, CEP: 38.440-069 Vice -Presidente: José Luciano Peixoto, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 2246023 , CPF: 340.684.906-78 , residente e domiciliado a Rua da Mata n. 145 , Bairro Miranda, CPF: 38.444-014 , Secretario: Matheus Carvalho Antonietti, brasileiro, casado, comerciante, portador RG n. 10231861 , CPF: 042.880.556060 , residente e domiciliado a Rua Professor Walter Fernandes n.20 , Bairro Sibipiruna , CEP: 38.445-254, Tesoureiro: Silvermades Caetano de Moraes, brasileiro, casado RG n. 102331861 , CPF: 041.880.556-60 , residente e domiciliado a Rua Professor Walter Fernandes n.20 , Bairro Sibipiruna , CEP: 38.445-254. Membros Conselho Fiscal – Humberto Ciro de Oliveira Melo, brasileiro, casado, aposentado, RG: n. M 284164 , CPF: 182.017.506-59 , residente e domiciliado a Rua Dona Cesária n. 629, Bairro Goiás , CEP: 38.442-068, José Eurides Nalesso Junior , brasileiro, casado, aposentado, RG: 3526999, CPF: 366.235.475-49 , residente e domiciliado a Rua Joaquim de Carvalho Soares n. 285, Bairro Rosário, CEP: 38440-056 , Thiago Vinicius Fernandes Nunes , brasileiro, casado, enfermeiro, RG n. 14366159 , CPF: 091.309.816-70 , residente e domiciliado a Rua Barões Antonio da Cunha , n. 140, Bairro Ouro Verde , CEP: 38.444-382.

SAMUEL DE FREITAS
Presidente da AOAR

ANDREIA CRISTINA PARREIRA
Advogada: OAB/MG nº 93.247

DIÁRIO
OFICIAL
ARAGUARI

Relatório de atividades da
Associação Ornitológica de Araguari e Região – AOAR

Este relatório tem como objetivo apresentar as atividades e observações realizadas pela **Associação Ornitológica de Araguari e Região – AOAR**.

A entidade se dedica à conservação das aves, pesquisa e educação ambiental, promovendo a conscientização sobre a importância das aves no ecossistema.

Atividades Realizadas:

Oficinas :

Monitoramento de Espécies:

Realizamos um levantamento das espécies de aves na região do Cerrado Mineiro. Foram observadas espécies.

Programas de Educação Ambiental:

Foram realizadas oficinas e palestras em escolas locais, com o objetivo de educar crianças e jovens sobre a importância da preservação das aves e seus habitats. Distribuímos materiais informativos e guias de identificação de aves.

Campanhas de Conservação:

Lançamos uma campanha para a proteção de espécies ameaçadas, promovendo a criação de áreas de refúgio e a restauração de habitats.

Colaboramos com outras organizações para realizar ações de limpeza em áreas de nidificação.

A **Associação Ornitológica de Araguari e Região – AOAR** continua comprometida com a proteção das aves e seus habitats.

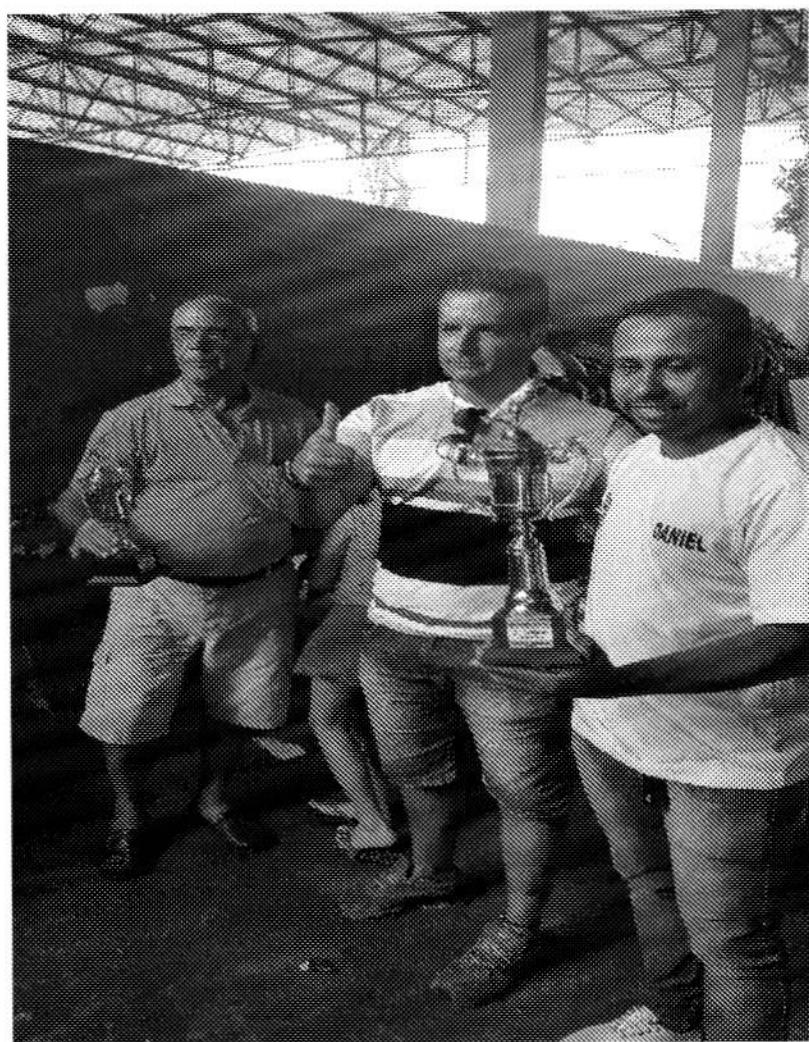
As atividades realizadas até agora têm mostrado resultados positivos

Participação de torneios Ornitológicos de Passaros em varias cidades , representando o nome de Araguari.

Samuel de Freitas

Samuel de Freitas

Presidente da **Associação Ornitológica de Araguari e Região – AOAR**.









Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.245.121/0001-73

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIAO

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SAMUEL DE FREITAS

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/09/2024 às 13:04 (data e hora de Brasília).